

Tax News Flash n.º 5/2015

Construir o futuro



Alteração das taxas previstas no Regulamento do Imposto de Consumo e na Pauta Aduaneira

Foi publicado, no Diário da República do dia 21 de Setembro, o Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/15 (“DLP n.º 5/15”), que altera as taxas previstas no Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de Outubro, e na Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação, aprovada pelo Decreto Legislativo Presidencial n.º 10/13, de 22 de Novembro, alterada pela Rectificação n.º 1/14, de 30 de Janeiro.

O diploma em apreço encontra-se em vigor desde o dia 21 de Setembro de 2015, sendo de destacar os seguintes aspectos:

Tabela dos direitos de importação e do Imposto de Consumo aplicáveis na importação

O presente regime prevê, em termos genéricos, um agravamento da taxa de Imposto de Consumo na importação de algumas mercadorias. Para o efeito, apresentamos *infra* uma análise sumária comparativa entre o regime

aprovado pelo DLP n.º 5/15 e o regime anteriormente em vigor – Tabela 1.

Tabela do Imposto de Consumo sobre a produção nacional

O DLP n.º 5/15 procedeu igualmente à alteração da tabela do Imposto de Consumo sobre a produção nacional, tendo agravado as taxas aplicáveis a determinados produtos, nos termos da Tabela 2 que apresentamos *infra*.

Tabela do Imposto de Consumo aplicável à produção nacional de produtos petrolíferos

Por último, o DLP n.º 5/15 veio estabelecer as taxas de Imposto de Consumo aplicáveis sobre a produção nacional de produtos petrolíferos e seus derivados, conforme resumido na Tabela 3 que apresentamos abaixo.

1. Tabela dos Direitos de Importação e do Imposto de Consumo aplicáveis na importação

Código	Designação das Mercadorias	UQ	Taxa de Imposto de Consumo	
			Antigo regime	Novo regime
2009	Sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.			
2009.11.00	- Congelado	Kg	10	40
2009.12.00	- Não congelado com valor Brix não superior a 20	Kg	10	40
2009.19.00	- Outros	Kg	10	40
2009.21.00	- Com valor Brix não superior a 20	Kg	10	40
2009.29.00	- Outros	Kg	10	40
2009.31.00	- Com valor Brix não superior a 20	Kg	10	40
2009.39.00	- Outros	Kg	10	40
2009.41.00	- Com valor Brix não superior a 20	Kg	10	40
2009.49.00	- Outros	Kg	10	40
2009.50.00	- Sumo (suco) de tomate	Kg	10	40
2009.61.10	- Sumo	Kg	10	40
2009.61.90	- Mosto, não fermentado nem tratado habitualmente como sumos	Kg	10	40
2009.69.00	- Outros	Kg	10	40
2009.71.00	- Com valor Brix não superior a 20	Kg	10	40
2009.79.00	- Outros	Kg	10	40
2009.81.00	- Sumo (suco) de airela vermelha (<i>Vacciniummacrocarpon</i> , <i>Vacciniumoxycoccus</i> , <i>Vacciniumvitis-idaea</i>)	Kg	10	40
2009.89.00	- Outros	Kg	10	40
2009.90.00	- Misturas de sumos (sucos)	Kg	10	40
2201	Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.			
2201.10.00	- Águas minerais e águas gaseificadas	L	10	40
2201.90.00	- Outros	L	10	40
2202	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos (sucos) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.			
2202.10.00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	L	10	40
2202.90.00	- Outras	L	10	50
2203.00.00	- Cervejas de malte	L	20	60
2204	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.			
2204.10.10	- Champanhe	L	30	55
2204.10.90	- Outros	L	30	55
2204.21.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 L	L	30	55
2204.29.10	- A granel	L	30	55
2204.29.90	- Outros	L	30	55

			Taxa de Imposto de Consumo	
Código	Designação das Mercadorias	UQ	Antigo regime	Novo regime
2204.30.00	- Outros mostos de uvas	L	20	55
2205	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.			
2205.10.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 L	L	30	55
2205.90.00	- Outros	L	30	55
2206.00.00	- Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel); misturas de bebidas fermentadas e misturas de com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	L	30	55
2207	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.			
2207.10.00	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.	L	10	40
2207.20.10	- Álcool etílico	L	30	40
2207.20.19	- Outros	L	30	50
2208	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol., aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.			
2208.20.00	- Aguardente de vinho ou de bagaço de uvas	L	30	70
2208.30.00	- Uísques	L	30	70
2208.40.00	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-acúcar	L	30	70
2208.50.00	- Gin e genebra	L	30	70
2208.60.00	- Vodca	L	30	70
2208.70.00	- Licores	L	30	70
2208.90.00	- Outros	L	30	70
2401	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco.			
2401.30.00	- Desperdícios de tabaco	Kg	10	80
2402.10.00	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	Kg	30	80
2402.20.00	- Cigarros que contenham tabaco	Kg	30	80
2402.90.00	- Outros	Kg	30	80
2403.11.00	- Tabaco para cachimbo de água (narguilé) mencionado na Nota 1 de subposição do presente Capítulo	Kg	30	80
2403.19.00	- Outros	Kg	30	80
2403.91.00	- Tabaco « homogeneizado » ou « reconstituído »	Kg	30	80
2403.99.00	- Outros	Kg	30	80
3303.00.00	Perfumes e águas-de-colónias	Kg	30	40
3304	Produtos de beleza ou de maquilhagem preparados e preparações para a conservação ou cuidados da pele (excepto medicamentos), incluindo as preparações anti-solares e os bronzeadores; preparações para manicuros e pedicuros.			
3304.10.00	- Produtos de maquilhagem para lábios	Kg	30	40
3304.20.00	- Produtos de maquilhagem para os olhos	Kg	30	40
3304.30.00	- Preparações para manicuros e pedicuros	Kg	30	40

			Taxa de Imposto de Consumo	
Código	Designação das Mercadorias	UQ	Antigo regime	Novo regime
3304.91.90	- Outros	Kg	30	40
3304.99.00	- Outros	Kg	30	40
7113	Artefactos de joalheria e suas partes, de metais preciosos (plaqué) ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.			
7113.11.00	- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos	Kg	30	50
7113.19.00	- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	Kg	30	50
7113.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	Kg	30	50
7114.11.00	- De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada, de outros metais preciosos	Kg	30	50
7114.19.00	- De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados, de metais preciosos	Kg	30	50
7114.20.00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	Kg	30	50
7115.10.00	- Telas ou grades catalizadoras, de platina	Kg	30	50
7115.90.00	- Outras	Kg	30	50
7116.10.00	- De pérolas naturais ou cultivadas	Kg	30	50
7116.20.00	- De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas	Kg	30	50
8201	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura ou silvicultura.			
8201.10.00	- Pás	Kg	2	Livre
8201.30.00	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	Kg	10	Livre
8201.40.00	- Machado, podões e ferramentas semelhantes de gume	Kg	10	Livre
8201.50.00	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves), manipuladas com uma das mãos	Kg	10	Livre
8201.60.00	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	Kg	10	Livre
8201.90.00	- Outras ferramentas manuais para a agricultura, horticultura e silvicultura	Kg	10	Livre
8203.10.00	- Lima, grosas e ferramentas semelhantes	Kg	10	Livre
87.01	Tractores (excepto os carros-tractores da posição 87.09)			
8701.10.90.00	- Outros	U	10	8
8701.20.90.00	- Outros	U	10	8
8701.30.90.00	- Outros	U	10	8
8701.90.90.00	- Outros	U	10	8

Código	Designação das Mercadorias	UQ	Taxa de Imposto de Consumo	
			Antigo regime	Novo regime
87.03	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida.			
8703.21.10.11	- Com quatro rodas e volante semelhante a motocicleta	U	10	50
8703.21.11.13	- Com quatro rodas e volante semelhante a motocicleta	U	10	50
8703.22.12.18	- Com quatro rodas e volante semelhante a motocicleta	U	10	50
8703.22.13.20	- Com quatro rodas e volante semelhante a motocicleta	U	10	50
87.04	Veículos automóveis para transporte de mercadorias.			
8704.10.19.00	- Outros	U	10	8
8704.21.20.13	- Outros	U	10	10
8704.22.12.00	- Outros	U	10	8
8704.23.90.90	- Outros	U	10	8
8704.31.20.18	- Outros	U	10	10
8704.32.19.00	- Outros	U	10	8
8704.90.90.00	- Outros	U	10	8
87.11	Motocicletas, (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, carros laterais.			
8711.10.10.00	- «Motos-rápidas»	U	10	50
8711.20.12.00	- «Motos-rápidas»	U	10	50
8711.30.14.00	- «Motos-rápidas»	U	10	50
8711.40	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm3 (Cúbicos), mas não superior a 800 cm3			
8711.40.16.00	- Novos	U	10	40
8711.40.17.00	- Outros	U	10	40
8711.50	Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm3			
8711.50.18.00	- Novos	U	10	50
8711.50.19.00	- Outros	U	10	50
8711.90.20.00	- Novos	U	10	40
8711.90.21.00	- Outros	U	10	40
8716.20	Reboques e semi reboques auto carregáveis ou auto descarregáveis, vara usos agrícolas:			
8716.20.90.00	- Outros	U	10	8
8716.31	Cisternas:			
8716.31.90.00	- Outras	U	10	8
8716.39.90.00	- Outros	U	10	8
89.03	lates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoa.			
8903.10	- Barcos insufláveis			
8903.10.10	- Novos	U	10	10
8903.10.90	- Outros	U	10	12

Código	Designação das Mercadorias	UQ	Taxa de Imposto de Consumo	
			Antigo regime	Novo regime
8903.91	Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar			
8903.91.10	- Novos	U	20	25
8903.91.90	- Outros	U	20	30
8903.92	Barcos a motor, excepto com motor fora-de-borda			
8903.92.10	- Novos	U	20	25
8903.92.90	- Outros	U	20	30
8803.99	Outros			
8903.99.10	- Novos	U	20	20
8903.99.90	- Outros	U	20	20
91.01	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos.			
9101.11.00	- De mostrador exclusivamente mecânico	U	30	50
9101.19.00	- Outros	U	30	50
9101.21.00	- De corda automática	U	30	50
9101.29.00	- Outros	U	30	50
9101.91.00	- Funcionando electricamente	U	30	50
9101.99.00	- Outros	U	30	50
91.02	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), excepto os da posição 91.01.			
9102.11.00	- De mostrador exclusivamente mecânico	U	20	40
9102.12.00	- De mostrador exclusivamente optoelectrónico	U	20	40
9102.19.00	- Outros	U	20	40
9102.21.00	- De corda automática	U	20	40
9102.29.00	- Outros	U	20	40
9102.91.00	- Funcionando electricamente	U	20	40
9102.99.00	- Outros	U	20	40
9111	Caixas de relógios das posições 91.01 ou 91.02, e suas partes.			
9111.10.00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	U	30	50
9111.20.00	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	U	20	50
9111.80.00	- Outras caixas	U	10	50
9111.90.00	- Partes	Kg	10	50
9112.20.00	- Caixas	Kg	10	50
9112.90.00	- Partes	Kg	10	50
9113	Pulseiras de relógios, e suas partes.			
9113.10.00	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	Kg	30	50
9113.20.00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	Kg	20	50
9113.90.00	- Outras	Kg	20	50

2. Tabela do Imposto de Consumo sobre a Produção Nacional

Código	Designação das Mercadorias	UQ	Taxa de Imposto de Consumo	
			Novo regime	Antigo regime
20.09	Sumos (sucos) de frutas (incluindo os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes.			
2009.11.00	- Congelado	Kg	10	20
2009.12.00	- Não congelado, com valor Brix não superior a 20	Kg	10	20
2009.19.00	- Outros	Kg	10	20
2009.21.00	- Com valor Brix não superior a 20	Kg	10	20
2009.29.00	- Outros	Kg	10	20
2009.31.00	- Com valor Brix não superior a 20	Kg	10	20
2009.39.00	- Outros	Kg	10	20
2009.41.00	- Com valor Brix não superior a 20	Kg	10	20
2009.49.00	- Outros	Kg	10	20
2009.50.00	- Sumo (suco) de tomate	Kg	10	20
2009.61.10	- Sumo	Kg	10	20
2009.61.90	- Mosto, não fermentado nem tratado habitualmente como sumos	Kg	10	20
2009.69.00	- Outros	Kg	10	20
2009.71.00	- Com valor Brix não superior a 20	Kg	10	20
2009.79.00	- Outros	Kg	10	20
2009.81.00	- Sumo (suco) de airela vermelha (<i>Vacciniummacrocarpon</i> , <i>Vacciniumoxycoccus</i> , <i>Vacciniumvitis-idaea</i>)	Kg	10	20
2009.89.00	- Outros	Kg	10	20
2009.90.00	- Mistura de sumos (Sucos)	Kg	10	20
22.01	Águas, incluindo as águas minerais, naturais ou artificiais, e as águas gaseificadas, não adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes nem aromatizadas; gelo e neve.			
2201.10.00	- Águas minerais e águas gaseificadas	L	10	20
2201.90.00	- Outros	L	10	20
22.02	Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, excepto sumos (sucos) de frutas ou de produtos hortícolas, da posição 20.09.			
2202.10.00	- Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas	L	10	30
2202.90.00	- Outras	L	10	30
2203.00.00	- Cervejas de malte	L	20	60

Código	Designação das Mercadorias	UQ	Taxa de Imposto de Consumo	
			Antigo regime	Novo regime
22.04	Vinhos de uvas frescas, incluindo os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluindo os da posição 20.09.			
2204.10.10	- Champanhe	L	30	40
2204.10.90	- Outros	L	30	40
2204.21.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 L	L	30	40
2204.29.10	- A granel	L	30	40
2204.29.90	- Outros	L	30	40
2204.30.00	- Outros mostos de uvas	L	20	40
22.05	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas.			
2205.10.00	- Em recipientes de capacidade não superior a 2 L	L	30	40
2205.90.00	- Outros	L	30	40
2206.00.00	- Outras bebidas fermentadas (por exemplo, sidra, perada, hidromel); misturas de bebidas fermentadas e misturas de com bebidas não alcoólicas, não especificadas nem compreendidas noutras posições.	L	30	40
22.07	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.; álcool etílico e aguardentes, desnaturados, com qualquer teor alcoólico.			
2207.10.00	- Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 80 % vol.	L	10	40
2207.20.10	- Álcool etílico	L	30	40
2207.20.19	- Outros	L	30	40
22.08	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80 % vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas.			
2208.20.00	- Aguardentes de vinho ou de bagaço de uvas	L	30	45
2208.30.00	- Uísques	L	30	45
2208.40.00	- Rum e outras aguardentes provenientes da destilação, após fermentação, de produtos da cana-de-açúcar	L	30	45
2208.50.00	- Gin e genebra	L	30	45
2208.60.00	- Vodca	L	30	45
2208.70.00	- Licores	L	30	45
2208.90.00	- Outros	L	30	45
24.01	Tabaco não manufacturado; desperdícios de tabaco.			
2401.30.00	- Desperdícios de tabaco	Kg	10	65
2402.10.00	- Charutos e cigarrilhas, que contenham tabaco	Kg	30	65
2402.20.00	- Cigarros que contenham tabaco	Kg	30	65
2402.90.00	- Outros	Kg	30	65
24.03	Outros produtos de tabaco e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos de tabaco.			
2403.11.00	- Tabaco para cachimbo de água (narguilé) mencionado na Nota 1 de subposição do presente capítulo	Kg	30	65
2403.19.00	- Outros	Kg	30	65
2403.91.00	- Tabaco «homogeneizado» ou «reconstituído»	Kg	30	65
2403.99.00	- Outros	Kg	30	65

3. Tabela do Imposto de Consumo sobre a produção nacional de produtos petrolíferos

Produtos	Taxa %
2707.40.00 - Outros (Nafta)	2
2707.99.00 - Outros (Extra - Heavy)	2
2710.12.12 – Gasolina	5
2710.12.13 - Petróleo Iluminante (querosene)	2
2710.12.14 – Gasóleo	5
2710.12.15 - Outros (JET - B)	2
2710.19.21 - Óleo (Ordoil)	2
2710.19.23 - Óleos lubrificantes	2
2710.19.29 - Outros (Fuel - Aditivado)	2
2711.12.00 - Gás propano (LPG)	2
2710.12.11 - Gasolinas para aviões (JET-A1)	2
2714.90.90 - Outros (Cut - Back)	2

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Deloitte & Touche Auditores, Limitada

Luanda | Edifício Escom

Rua Marechal Broz Tito, 35/37 - 7º andar, Kinaxixi |

Tel.: + (244) 222 679 600 | Fax: + (244) 222 679 690

www.deloitte.co.ao | infoangola@deloitte.com

Deloitte & Touche Auditores, Limitada

Luanda | Condomínio Cidade Financeira

Via S8, Bloco 4 - 5º, Talatona

Tel.: + (244) 222 679 600 | Fax: + (244) 222 679 690

www.deloitte.co.ao | infoangola@deloitte.com

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Touche Auditores, Limitada